Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 355/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22583/2016
PROTOCOLO	**:** 1714940
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO
VALOR	**:** R$ 2.325.030,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA.

A execução financeira é declarada regular ao estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram com clareza a similitude dos valores correspondentes aos estágios da despesa, conforme determinação legal, contudo, a remessa intempestiva da documentação enseja aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de junho a 2 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira ao contrato n° 69/2016 (3ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Hospital Adventista do Pênfigo, com aplicação de **multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Nelson Barbosa Tavares**, responsável pela remessa intempestiva de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprovem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC., sob pena de execução.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 69/2016, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e ***Hospital Adventista do Pênfigo.,*** objetivando a prestação de serviços hospitalares em Campo Grande/MS, para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o programa "Caravana da Saúde", com valor contratual no montante de R$ 2.325.030,00.

Impende registrar que a 1ª fase foi julgada regular por este Tribunal, através Decisão Singular DSG-G.MJMS 7344/2017, enquanto à contratação pública e o 1º Termo Aditivo foram julgados regulares, por meio da Acordão AC02 - 1253/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA– 1044/2020, concluindo pela ***regularidade*** da execução financeira, com aplicação de multa pela intempestividade.

Acompanhando o posicionamento do corpo técnico, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 1176/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento e aplicação de multa.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 2.325.030,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 413.895,00

Contrato + Termo Aditivo	R$ 2.738.925,00
Total de notas Empenho Emitidas	R$ 4.206.065,00
Total Anulação Empenho	R$ 1.529.364,34
Valor Total Empenhado	R$ 2.676.700,66
Total De Notas Fiscais	R$ 2.676.700,66
Total De Ordens De Pagamento	R$ 2.676.700,66

Conforme consta, o último pagamento ocorreu em 09/06/2017, logo, a remessa de documentos para Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 04/07/2017, todavia, foi encaminhado apenas em 02/05/2018, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal disposto na Resolução nº 54/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira ao contrato n° 69/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2- Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **NELSON BARBOSA TAVARES**, responsável pela remessa intempestiva de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3- Conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprovem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 185, §1º, do RITCE/MS, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de execução;

4- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS/dssm